



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 124/2007VETO Nº 750/2007

Maringá, 25 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, meu VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 657, datado de 06 de junho de 2007, de autoria deste Poder Executivo, que estabelece normas para evitar a proliferação dos vetores transmissores da dengue e febre amarela no Município de Maringá.

Devo informar que apesar da referida propositura ser de autoria do Poder Executivo, este veto parcial somente abrangerá a parágrafo único do Art. 5º, devendo este ser excluído, eis que, quando da análise do referido Projeto de Lei por essa Casa, foi incluído este dispositivo, contrariando o preceituado no Inciso XI do Art. 5º da Carta Magna, que assim dispõe:

"XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."

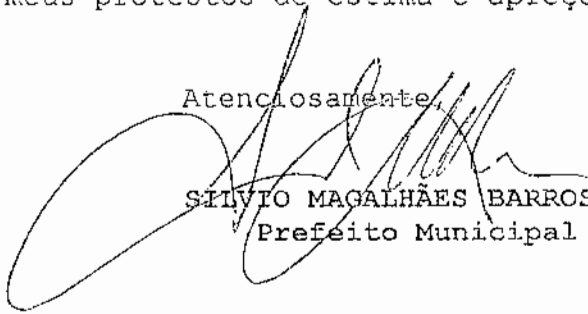
Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal